



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR NECESSIDADE DE RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192.

Trata-se de recurso de impugnação ao Edital apresentado por ERICKSON ALVES DA SILVA.

Alega em síntese que o referido aviso fere os princípios da impessoalidade e isonomia, inerentes a administração pública, ao estabelecer pontuações diferentes para comprovação de tempo de experiência de atuação prévia no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) da comprovação de ter atuado em setores públicos e privados, uma vez que a portaria ministerial da saúde nº 2048, de 5 de novembro de 2002, que regulamenta os serviços de urgência e emergência relata do cargo do condutor de ambulância e a lei municipal nº 409/2023, de 13 de abril de 2023 não fazem a distinção entre condutor de ambulância e condutor de ambulância do SAMU.

Por fim, infere, de forma equivocada, que tal diferenciação visa o beneficiamento dos profissionais que atuam dentro do SAMU do município.

Contudo, tais argumentos não merecem prosperar.

Inicialmente, quanto as atribuições do condutor, não se vislumbra descumprimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Como bem coloca o impugnante, a portaria ministerial da saúde nº 2048, de 5 de novembro de 2002 define os requisitos gerais, competências e atribuições, não sendo cobrado no edital (item 4.1) qualquer atribuição ou requisito a mais, daquele previsto em lei, não é fator determinante, para contratação, posto que não é exigido que o motorista comprove que já tenha conduzido ambulâncias específicas do SAMU e sim que possua treinamento em veículos de urgência e emergência.

O objetivo de atribuir maior pontuação é o de avaliar a experiência profissional dos candidatos, não se trata de requisito para contratação, posto que não consta tal exigência no item 4.1 do edital, com tudo, é uma forma de aferição objetiva, pelo contratante municipal, do grau experiência dos candidatos, visando selecionar aquele que pode prestar o serviço da melhor forma.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cumpre esclarecer que, a administração pública, possui liberalidade para definição das regras dos processos de contratação, visando o melhor atendimento do interesse público.

Quanto a alegação de que o edital fora elaborado de forma a beneficiar uma classe específica de trabalhadores, importa salientar que atualmente o SAMU192 encontra-se instituído em todo o Estado de Roraima e em mais 67% dos municípios do Brasil, bem como não se trata de cargo de dedicação exclusiva, podendo haver acúmulo de cargo público.

Diante das justificativas apresentadas, a Comissão de Processo Seletivo Público, nomeada através do pelo Decreto nº 102, de 27 de abril de 2023, INDEFERE a impugnação apresentada, mantendo-se as exigências do Edital.

Bonfim/RR 10 de maio de 2023.

Comissão de Processo Seletivo Público